



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba


Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 41/2021

- Assessoria Jurídica e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,
 - Planejamento e Meio Ambiente
 - Indústria, Cultura, Turismo e Esportes
 - Assistência Social
 - Direitos dos Direitos Humanos - Cidadania,
 - Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,
 - Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Atividades
 - Procuradoria Jurídica
- 04.05.2021 *Querein*

Dispõe sobre a inclusão de informações no carnê de IPTU sobre a possibilidade de remissão e isenção, e nos carnês de ISS informações sobre a possibilidade da suspensão temporária e da necessidade de baixa da inscrição quando da cessação das atividades do contribuinte e dá outras providências.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 3766/2021
Data: 03/05/2021 Horário: 10:51
LEG - Substitutivo nº 1 - PLO 41/2021

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art 1º Fica estabelecido que o Poder Público emitirá os carnês referentes ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) com informações relativas à possibilidade de Isenção e Remissão, nos termos da Lei 4.372/2005 e Lei 4.373/2005, e com relação ao carnê de ISS (Imposto Sobre a Prestação de Serviços) informações sobre a possibilidade do contribuinte requerer suspensão temporária da sua inscrição e a necessidade de realizar baixa da inscrição municipal, quando da cessão de suas atividades, nos termos da Lei 4.111/2003.

§ 1º No carnê de IPTU deverá constar informações relativas a possibilidade da remissão de



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

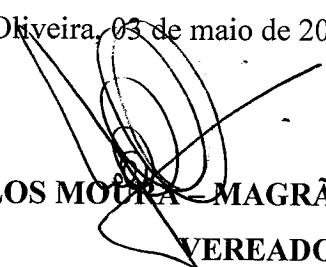
débitos e da isenção de débitos, inclusive informando a relação dos documentos que o contribuinte deverá providenciar em cada caso específico.

§ 2º No carnê de ISS, deverá constar a informações:

- a) Da possibilidade do contribuinte, requerer a suspensão temporária, da sua inscrição, por período que não esteja utilizando a Inscrição Municipal.
- b) Da possibilidade do contribuinte, reativar sua inscrição, quando solicitado.
- c) Da possibilidade do contribuinte, requerer a baixa definitiva da sua inscrição nos cadastros municipais quando não forem mais prestar serviço que estejam inseridos na lista de ISS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 03 de maio de 2021


CARLOS MOURA - MAGRÃO
VEREADOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores membros da Câmara de Vereadores,

O referido Substitutivo ao Projeto de Lei nº 41/2021 visa corrigir erro material (grafia) quando citado erroneamente o ano da Lei nº 4.372 no artigo 1º, como sendo de 2012, sendo que o correto é Lei nº 4.372/2005.

O projeto de lei em questão, atribui ao Poder Executivo a inclusão de informações no carnê de IPTU sobre a possibilidade de remissão e isenção e nos carnês de ISS, informações sobre a possibilidade da suspensão temporária e da necessidade de baixa da inscrição quando da cessação das atividades do contribuinte.

A medida ora proposta é para dar publicidade aos direitos garantidos por Lei aos contribuintes e deve por isso merecer a necessária atenção desta Casa Legislativa.

Salienta-se que atualmente a demanda de ações na vara de execução fiscal, ajuizadas pela Prefeitura, na cobrança de tributos que estão inseridos na dívida ativa, sobrecarrega o judiciário.

O referido projeto de lei, garante ao contribuinte, ter conhecimento dos diversos direitos garantidos em Lei e dispositivos legais, que lhe dará oportunidades de resolver questões de débitos inerentes a tributos municipais, assim como, tomar providências para não ficar em débito, evitando-se que o Poder Judiciário seja provocado para dirimir essas questões.

CONCLUSÃO

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 03 de maio de 2021


CARLOS MOURA – MAGRÃO
VEREADOR